



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL Coordenadoria de Administração e Finanças

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900
Telefone:

CONTRATO 08/2026 - SGM

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO
GOVERNO MUNICIPAL CASA CIVIL**

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM.SP S.A**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços especializados de tecnologia da informação visando à modernização, automação e sustentação do processo de Gestão de Emendas Parlamentares da Prefeitura de São Paulo, bem como à disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada, segura e aderente às normas vigentes

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.743.057,16 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

NOTAS DE EMPENHO Nrsº 34.547/2026

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.126.4001.2171 3.3.90.40.00 00.1.500.9001

PROCESSO Nº.: nº 6010.2026.0000178-4

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO , por intermédio da SECRETARIA

DE GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº **46.395.000.000139**, e a **CASA CIVIL DO GABINETE DO PREFEITO**, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP. 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 425 – 1º andar – Edifício “Grande São Paulo” – Centro - CEP. 01009-905, neste instrumento representada pelo Diretor de Administração e Finanças, senhor **Luciano Felipe de Paula Capato** e pelo **Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado** senhor **Tiago Miguel da Silva Luz**, conforme documento comprobatório adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, com base no artigo 75, Inciso IX, da lei Federal nº 14.133.2021, consoante autorizado no Processo N.º **6010.2026.0000178-4**, doc. **152700120**, que se regerá pelas normas e disposições nos termos da legislação supramencionada, com suas alterações e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviço técnico Contratação de prestação de serviço visando à modernização, automação e sustentação do processo de Gestão de Emendas Parlamentares da Prefeitura de São Paulo, pela **PRODAM**, para o suporte dos negócios para a Secretaria Municipal da Casa Civil relacionados na proposta **PC-SCC 251029-166- Versão 7** e cronograma físico-financeiro, contida no doc. **(150811255)** que fará parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito na proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e mediante elaboração de termo aditivo.

2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela Casa Civil deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.4 – Todas as informações e comunicações entre a Casa Civil e a PRODAM, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.5 – Os serviços reexecutados por solicitação da Casa Civil, que constituam apenas

parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7 , desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.6 – A Casa Civil ou a PRODAM não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a PRODAM.

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7 , com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho-

3.1.2 – Manter a A Casa Civil permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução-

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a Casa Civil -

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas-

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional-

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato, desde que comprovada sua culpa exclusiva, em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa-

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7 -

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta PC-SCC-251029-166 _ Versão 7 , no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza-

3.2 - Obrigam-se a **Casa Civil** e **SGM**, sendo a última as obrigações previstas nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.2.1 – Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato-

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos-

3.2.3 – Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento-

3.2.4 – Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação-

3.2.5 –Facilitar a PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais

elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços-

3.2.6 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros-

3.2.7 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos-

3.2.8 - Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas-

3.2.9 - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos-

3.2.10 - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta-

3.2.11 - Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da Secretaria Municipal da Casa civil comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega-

3.2.12 - A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da Secretaria Municipal da Casa Civil, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

3.2.13 - É de inteira responsabilidade da Casa Civil, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SCC 251029-166- Versão 7**, serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.

4.2 - A PRODAM se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela Casa Civil, obedecendo as quantidades definidas na proposta **PC-SCC 251029-166- Versão 7**.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - POR FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado automaticamente até que se conclua seu objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133.2021.

7.1.1- Para os serviços de prestação continuada, aplica-se o disposto no art . 106 da Lei nº 14.133.2021

7.2 - Não obstante o prazo estipulado no item 7.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 1.743.057,16 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), cuja despesa, no exercício de 2026, onerará a dotação orçamentária sob n.º 11.20.04.126.4001.2171 3.3.90.40.00 00.1.500.9001, conforme Nota de Empenho nº. 152977946

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E REAJUSTES

9.1 - Os preços do contrato constantes da proposta - PC-SCC-251029-166 - Versão 7, poderão ser reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, tendo como índice, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389.2017.

9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da apresentação da proposta, conforme o que estabelece o § 1º do artigo 3º da Lei Federal 10.192.2021, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 8.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODAM.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem

como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta PC-SCC-251029-166- Versão 7 , de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, Lei Federal 14.133..2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da documentação estabelecida no artigo 1º da Portaria SF 275.2024.

10.2. Condições de Faturamento.

10.2.1. CONTRATADA deverá emitir o “Relatório de Medição” dos serviços prestados e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (três) dias úteis.

10.2.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do “Relatório de Medição”-

10.2.2.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

10.2.2.2. A rejeição da Medição não constitui motivo para a CONTRATADA suspender a execução dos Serviços.

10.2.3. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (três) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

10.2.3.1. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

10.2.4. Caso a CONTRATANTE não se manifeste no prazo indicado no item 9.2.1, acima, presumir-se-á, pela CONTRATADA, aceita a medição, estando autorizada a emitir a respectiva fatura. A presunção de aceite não implica no automático reconhecimento, pela CONTRATANTE, da efetiva prestação e satisfatoriedade dos serviços.

10.3.- Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

10.4 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133.2021, observando o rito do art. 145 e seguintes

do Decreto Municipal n.º 62.100.2022.

a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato-

b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço-

c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço mensal-

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal-

e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SMCC, os direitos que lhe são próprios.

12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SMCC recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, nas formas previstas no artigo 138, ambos da Lei Federal n.º 14.133.2021, ficando reconhecidos à SMCC, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.1 - Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal 62.100.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no art. 114º, Inciso II do Decreto nº 62.100.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços contratados, bem como a frequência dos funcionários alocados para esse fim, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado no doc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709.2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá.

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE-

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida-

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE-

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato-

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de.

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados-

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

16.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709.2018 e Decreto Municipal nº 59.767.2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na "Proposta Comercial", ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

17.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - as Partes declaram, por meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006.2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813.2013- nº 13.303.2016 e nº 14.133.2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 26 de março de 2026.

TARSILA AMARAL FABRE
Chefe de Gabinete SGM

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças PRODAM

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado PRODAM

TESTEMUNHAS:



Bruno Italo Lopes Dos Santos De Souza
Gerente
Em 26/03/2026, às 14:43.



Tiago Miguel da Silva Luz
Diretor(a)
Em 26/03/2026, às 14:53.



Luciano Felipe de Paula Capato
Diretor(a)
Em 26/03/2026, às 15:01.



Tarsila Amaral Fabre
Chefe de Gabinete
Em 26/03/2026, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153235080** e o código
CRC **4C43E2C6**.

Referência: Processo nº 6010.2026/0000178-4

SEI nº 153235080